

Movimento para o Aprofundamento da Democracia

Plenário Nacional, Porto, 21-22 de Janeiro de 1984

ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO M. A. D.



1 — DENOMINAÇÃO E SEDE

O «MAD — Movimento para o Aprofundamento da Democracia» tem a sua sede nacional em Lisboa e rege-se pelo presente regulamento.

2 — FINS

O MAD assume-se como movimento cívico de reflexão e acção para o aprofundamento da democracia de acordo com princípios constantes dos seus documentos fundadores e outros que venham a ser aprovados.

3 — MEMBROS

3.1 — São membros do MAD os signatários ou aderentes do documento «Para o Aprofundamento da Democracia» e dos documentos finais aprovados no encontro de 14/15 de Maio de 1983, que subscreverem a proposta de adesão, bem como os cidadãos que, estando de acordo com os fins e regulamento do Movimento, solicitem e obtenham a sua inscrição.

3.2 — Poderão ainda ser membros do Movimento, em condições a regulamentar, pessoas colectivas de direito e de fim não lucrativo, que não sejam partidos políticos e cujo espaço se identifique com os objectivos enunciados no art.º 2.º

3.º — Os novos membros são admitidos pela Comissão Coordenadora Nacional sob proposta da Comissão Regional respectiva.

4 — ORGANIZAÇÃO DE BASE

4.1 — Consideram-se duas formas essenciais na Organização de Base do Movimento:

- Articulação com colectivos (associações, comissões, cooperativas, movimentos, colectividades, grupos de intervenção, grupos de estudo, etc.) que, enquanto tais, mantêm a sua completa autonomia mas que assumem a sua interligação ao MAD mediante protocolo definido caso a caso;

- Núcleos de membros que se organizam por zona geográfica ou área/tema, ou local de trabalho.

4.2 — Cada um dos núcleos se organizará de acordo com as necessidades de actuação criando as necessárias estruturas de animação e coordenação.

4.3 — No âmbito de cada núcleo podem criar-se grupos de trabalho com objectivos circunscritos e com carácter eventual ou permanente e grupos de intervenção a nível local ou sectorial.

4.4 — Cada núcleo tem plena liberdade de actuação dentro dos princípios gerais e das grandes linhas de acção aprovadas pelo Plenário Nacional, podendo contactar e articular horizontalmente a sua acção com quaisquer outros núcleos.

5 — ESTRUTURAS REGIONAIS

5.1 — Como movimento que se projecta descentralizado e diversificado, o MAD terá nas suas estruturas regionais uma instância fundamental de síntese da reflexão e de iniciativa de intervenção autónoma.

5.2 — Em cada região, cujo âmbito geográfico em princípio coincidirá com os actuais distritos, poderá existir um Plenário Regional, constituído por todos os membros dessa região, que também aprovará o seu regulamento, elegerá uma Comissão Coordenadora Regional e o respectivo representante na Coordenadora Nacional.

5.3 — Para efeitos do número anterior, o mínimo de membros da região é de 30 e o de votos expressos, nos Plenários eleitorais, de 20.

5.4 — As Comissões Coordenadoras Regionais poderão acordar entre si uma distribuição geográfica que melhor corresponda às conveniências da sua intervenção, a rectificar posteriormente em plenário.

5.5 — Poderão ser constituídas comissões inter-regionais, em termos a definir pelas próprias regiões visando fomentar o intercâmbio de experiências e estimular iniciativas conjuntas.

6 — ÓRGÃOS NACIONAIS

6.1 — São órgãos nacionais do Movimento:

- a) **Plenário Nacional** — constituído por todos os seus membros e reunindo uma vez por ano;
- b) **Mesa do Plenário** — constituído por 7 membros, eleitos no Plenário Nacional sendo um presidente e desde logo eleito como tal;
- c) **Comissão Coordenadora Nacional** — constituída por 17 membros eleitos em Plenário Nacional e os representantes das Regiões, eleitos nos termos dos n.ºs 5.2 e 5.3;
- d) **Conselho Consultivo Nacional** — constituído por 15 membros, de relevante intervenção cultural, social ou política, na vida nacional, regional ou local.

6.2 — A eleição é por listas e com representação proporcional segundo o método da média mais alta de Hondt.

6.3 — A Comissão Coordenadora Nacional estruturar-se-á em órgãos permanentes e transitórios, de acordo com a experiência adquirida e com vista a uma eficaz realização dos objectivos estratégicos e funcionais do Movimento.

6.4 — A constituição do Conselho Consultivo será promovida pela Comissão Coordenadora Nacional, atentas as deliberações e recomendações do Plenário.

7 — FUNÇÕES DO PLENÁRIO NACIONAL DA MESA DO PLENÁRIO NACIONAL

7.1 — Compete ao Plenário Nacional:

- a) Pronunciar-se sobre as grandes linhas de actuação do Movimento;
- b) Fixar os princípios programáticos gerais;
- c) Decidir sobre as questões organizativas que digam respeito ao conjunto dos núcleos;
- d) Eleger os membros dos órgãos do Movimento que sejam de sua competência;
- e) Apreciar, em recurso, as questões ligadas à exclusão de membros do Movimento, cuja deliberação será tomada por maioria qualificada de 2/3, havendo quorum.

7.2. — Compete à mesa do Plenário Nacional:

- a) Convocar o Plenário Nacional, por iniciativa própria ou a pedido da Comissão Coordenadora Nacional, do Conselho Consultivo ou de 10 % dos membros do Movimento;
- b) Dirigir os trabalhos do Plenário Nacional;
- c) Fiscalizar as contas;
- d) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Comissão Coordenadora Nacional.

8 — FUNÇÕES DA COMISSÃO COORDENADORA NACIONAL

As funções da Comissão Coordenadora Nacional são:

- a) Dar execução às decisões do Plenário Nacional e funcionar como instância deliberativa entre Plenários Nacionais;
- b) Representar o Movimento nomeadamente intervindo junto dos órgãos do poder e assumindo posições em consonância com o Movimento;
- c) Propor à Mesa do Plenário Nacional a convocação do Plenário Nacional, acompanhada de proposta da Ordem de Trabalhos, e convocar Plenários Inter-Regionais ou Plenários Regionais em zonas onde não exista uma Comissão Coordenadora;
- d) Registrar o inventário vivo do Movimento e proporcionar contactos;
- e) Impulsionar a implantação local e regional do MAD e manter uma articulação viva e permanente entre as Coordenadoras Regionais;
- f) Interligar grupos colectivos e pessoas individuais, de acordo com os objectivos e critérios adoptados;
- g) Apoiar a elaboração de documentos que surjam de grupos de zona ou de área-tema;
- h) Coordenar a obtenção de meios e gerir os fundos;
- l) Pronunciar-se sobre propostas de adesão e exclusão de membros do Movimento.

9 — FUNÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO NACIONAL

Compete ao Conselho Consultivo Nacional:

- a) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam apresentadas pela Mesa do Plenário Nacional, pela Comissão Coordenadora Nacional ou Coordenadora Regional;
- b) Propor à Comissão Coordenadora Nacional todas as iniciativas que julgue adequadas aos fins a prosseguir pelo Movimento;
- c) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Comissão Coordenadora Nacional.

10 — DEVERES DOS MEMBROS DO MOVIMENTO

- a) Contribuir por todas as formas para a realização dos objectivos do Movimento;

- b) Contribuir para a manutenção do Movimento mediante o pagamento de quotas periódicas e da contribuição inicial;
- c) Desempenhar as tarefas de que sejam incumbidos pelos órgãos do Movimento;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Não assumir publicamente posições pessoais em nome do Movimento, em circunstâncias que permitam atribuir àquele tais posições.

11 — DIREITOS DOS MEMBROS DO MOVIMENTO

São direitos dos membros do Movimento:

- a) Participar e votar nas reuniões do Plenário Nacional, salvo o disposto em 3.2;
- b) Ser eleito para os órgãos do Movimento;
- c) Participar em todas as iniciativas do Movimento, com plena liberdade de crítica e proposta.

12 — PERDA DA VALIDADE DE MEMBRO DO MOVIMENTO

Perde a qualidade de membro do Movimento aquele que, estando inscrito, deixe de cumprir os seus deveres ou lese gravemente os interesses do Movimento.

13 — RECEITAS DO MOVIMENTO

São receitas do Movimento:

- a) As quotas pagas pelos seus membros;
- b) O rendimento proveniente de iniciativas do Movimento;
- c) Doações que lhe venham a ser atribuídas.

14 — CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente regulamento serão integrados por deliberação do Plenário Nacional.

Fundação Cuidar o Futuro



Se a angariação de fundos é condição indispensável de funcionamento do Movimento, a forma de se processar a gestão e repartição dos meios financeiros deverá constituir um elemento fundamental de exemplaridade e inovação.

É difícil conceber autonomia política e funcional sem autonomia financeira. Por outro lado, o rigor e a transparência na gestão financeira são factores essenciais de um projecto que se pretende inovador.

De forma progressiva e participada, o MAD deverá definir, com clareza, os princípios e os métodos da recolha e gestão de fundos.

1 — OBJECTIVOS

1.1 — Angariar os meios financeiros que permitam um funcionamento independente e eficaz do Movimento;

1.2 — Gerir esses meios de forma descentralizada, garantindo autonomia económica às diferentes estruturas do Movimento.

1.3 — Criar mecanismos para a realização das receitas e despesas com registo, controle e divulgação, a um tempo simples, eficazes e transparentes.

2 — RECEITAS

São receitas do Movimento:

2.1 — As quotizações regulares e as contribuições extraordinárias dos aderentes;

2.2 — Os meios provenientes de iniciativas das diferentes estruturas (festas, editoriais, campanhas de fundos, etc.);

2.3 — Os apoios de solidariedade de pessoas ou entidades que não comprometam a independência do Movimento.

As receitas 2.1) serão distribuídas de acordo com os critérios indicados em 3.3); as receitas 2.2) são geridas pelos órgãos nacionais a não ser que tenham sido especificamente doadas a determinadas estruturas.

3 — QUOTIZAÇÕES

É dever dos aderentes contribuir para o financiamento das actividades do MAD, dentro das suas disponibilidades económicas.

3.1 — Os aderentes darão uma contribuição inicial pagável com a inscrição ou em prestações, dentro dos seguintes valores:

Normal — 500\$00

Reduzida — 200\$00

3.2 — Os aderentes pagarão mensalmente uma quota dos seguintes valores:

Normal — 300\$00

Reduzida — 100\$00

3.3 — Poder-se-á estabelecer com os interessados o pagamento de quotização de valor superior ou inferior aos escalões indicados e dispensar o pagamento em casos justificados.

3.4 — Estes meios financeiros distribuir-se-ão pelas estruturas Regionais e Nacional do seguinte modo:

Contribuição inicial — 40 % p/ Região; 60 % p/ Nacional;

Quotizações — 60 % p/ Região; 40 % p/ Nacional.

3.5 — É dever dos aderentes a regular satisfação das contribuições financeiras acordadas. O respectivo pagamento é de iniciativa dos próprios.

Eventuais atrasos nas quotizações não poderão ultrapassar 6 meses.

4 — NORMAS DA GESTÃO FINANCEIRA

A responsabilidade financeira de todas as iniciativas é das respectivas estruturas promotoras.

— Deverá procurar-se assegurar o auto-financiamento de todas as iniciativas, designadamente das edições regulares ou ocasionais.

— Cada estrutura assegurará os respectivos encargos de funcionamento, designadamente as que respeitem a deslocações com os seus elementos representativos.

— Os projectos de intervenção poderão ser participados pelas estruturas Regionais e Nacional.

— A gestão dos Fundos Regionais e Nacional será feita por **Grupos de Orçamento e Gestão**, a funcionar na dependência dos respectivos órgãos eleitos.

— Serão elaborados e aprovados orçamentos para o funcionamento e execução de projectos.

— Progressivamente serão criados e implementados critérios uniformes para a realização, registo, controle e divulgação (generalizada) das receitas e despesas.